

Portaria n.º 160/93/M

de 31 de Maio

A irmã missionária da Congregação de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Beatriz Noguez Lugo, mais conhecida junto da comunidade por irmã Verónica, veio trabalhar para Macau há mais de 27 anos a convite da administração pública e da Diocese de Macau.

Considerando os relevantes serviços que prestou à comunidade de Macau no campo da educação infantil e da assistência social, através, designadamente, da acção que desenvolveu nas creches Avé Maria, Papa João XXIII, Fai Chi Kei e no lar de Mong-Há;

Considerando a dedicação, a abnegação e o elevado espírito de solidariedade com que tem posto a sua vida e o seu saber ao serviço dos mais carenciados e desprotegidos;

Tendo em conta as invulgares qualidades humanas que sempre demonstrou e a obra social que realizou em prol da comunidade de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à irmã Beatriz Noguez Lugo a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 161/93/M

de 31 de Maio

Durante longos anos o engenheiro Fernando Macedo Pinto desenvolveu uma actividade destacada e meritória em prol da promoção do Grande Prémio de Macau, que constitui um dos maiores cartazes turísticos do Território.

Considerando que, tendo sido membro da Comissão Organizadora do 1.º Grande Prémio de Macau, e tendo participado activamente como piloto, nunca deixou de contribuir com o seu entusiasmo e saber para a realização deste evento, que este ano atinge a sua 40.ª edição;

Tendo em conta o empenho e a dedicação que sempre colocou na sua actividade e o contributo inequívoco que prestou para o fomento e desenvolvimento do Turismo em Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Fernando Macedo Pinto a Medalha de Mérito Turístico.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 162/93/M

de 31 de Maio

Tendo sido oportunamente requerida autorização para o estabelecimento em Macau de uma sucursal *off-shore* do Banco Comercial Português, S.A., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 705 a 719, na cidade do Porto, Portugal;

Tendo em atenção o contributo que o Banco Comercial Português, S.A., poderá oferecer para a internacionalização do sistema bancário do Território e para o reforço das relações económicas com o exterior;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo 1.º É autorizado, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, o Banco Comercial Português, S.A., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 705 a 719, na cidade do Porto, Portugal, a estabelecer em Macau uma Unidade Bancária *Off-Shore* (UBO), na forma de sucursal.

Art. 2.º O limite global para operações com residentes, previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, é fixado em 300 milhões de patacas.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第一六二／九三／M 號 五月三十一日

鑑於住所設在葡萄牙波爾圖市 Rua Júlio Dinis 705至719號之葡國商業銀行股份有限公司，申請在澳門設立離岸分支之許可；

考慮到葡國商業銀行股份有限公司能對本地區銀行體系走向國際化及加強與外地之經濟關係作出項獻；

鑑於已根據五月四日第二五／八七／M 號法令第二條之規定適當組成宗卷，並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款f 項之權能，及根據經七月二十九日第一三二／九一／M 號訓令第一條作條文修改後之五月二十

日第八四／九一／M 號訓令第二條第二款a項之規定，下令：

第一條——根據五月四日第二五／八七／M 號法令第二條之規定，許可住所設在葡萄牙波爾圖市 Rua Júlio Dinis 705-719 號之葡國商業銀行股份有限公司在澳門以分支形式設立一間離岸銀行單位(UBO)。

第二條——根據五月四日第二五／八七／M 號法令第十八條之規定，與居民之經營活動之總額度訂為澳門幣3億元。

第三條——本訓令立即開始生效。

一九九三年五月十四日於澳門政府

命令公布

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 163/93/M

de 31 de Maio

A constante evolução do fenómeno turístico e das diversas actividades que o integram determinou a revisão do regime jurídico das agências de viagens, efectuada através do Decreto-Lei n.º 25/93/M, de 31 de Maio.

Importa agora aprovar o regulamento previsto no n.º 1 do artigo 79.º do referido diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 25/93/M, de 31 de Maio, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

CAPÍTULO I

Licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O exercício da actividade de agência de viagens e turismo ou de agência de viagens turísticas, adiante designadas por agências, depende de autorização prévia do Governador, solicitada mediante requerimento a entregar na Direcção dos Serviços de Turismo, adiante designada por DST, e da verificação cumulativa dos requisitos referidos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 25/93/M, de 31 de Maio.

Art. 2.º — 1. Para efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/93/M, de 31 de Maio, as instalações das agências têm de estar separadas de quaisquer residências particulares ou de outros estabelecimentos comerciais ou industriais, designadamente das instalações de outras agências.

2. As instalações devem ainda obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

a) Localização em prédio, andar, fracção autónoma ou loja ocupada, total e exclusivamente, pela agência;

b) Existência de zona para atendimento de clientes, com possibilidade de afixação de material de promoção turística;

c) Existência de zona para trabalho do pessoal;

d) Existência de instalações sanitárias próprias, salvo se o estabelecimento estiver integrado noutro suficientemente dotado deste tipo de instalações que tornem inútil essa exigência, como, por exemplo, centros comerciais, centros de congressos, estabelecimentos de hotelaria ou terminais de transportes;

e) Existência de mobiliário adequado ao fim a que se destina.

3. Se, após a vistoria, a agência pretender alterar as condições gerais das instalações aprovadas, deve solicitar autorização à DST.

4. O disposto nos números anteriores é aplicável às instalações complementares.

SECÇÃO II

Das agências e suas instalações complementares

Art. 3.º — 1. Do pedido de autorização para o exercício da actividade de agências deve constar:

a) Localização da agência;

b) Nome da agência;

c) Identificação completa do director técnico.

2. O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos referentes à sociedade:

a) Certidão da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel referente ao registo da sociedade requerente, ou minuta do pacto social se o pedido respeitar a sociedade a constituir;

b) Certificado de admissibilidade da firma tratando-se de sociedade a constituir.

3. Além dos documentos referidos no número anterior, a DST pode solicitar aos requerentes, ou a quaisquer entidades ou serviços públicos, outros documentos ou elementos que julgar indispensáveis para a melhor instrução do processo, nomeadamente uma memória justificativa e discriminativa das instalações da agência.

Art. 4.º — 1. O pedido para a mudança de localização de uma agência deve conter a indicação exacta da nova localização e o pedido de vistoria das novas instalações e ser acompanhado do alvará da mesma para efeitos de averbamento.